



ESTATUTO SOCIAL DO COLETIVO CULTURAL INSANA-RJ

CAPÍTULO I - DO NOME E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Sob a denominação de Coletivo Cultural Insana - RJ, ou pelo nome fantasia “INSANA-RJ”, doravante designado nesse estatuto como Coletivo, fica instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, fundado extraoficialmente em 02 de março de 2016, que será regida por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo primeiro – As cores oficiais do Coletivo são Roxa, Verde e Branca;

Parágrafo segundo – Integram este Coletivo o Bloco da Insana-RJ, a Bateria Insana-RJ, a Oficina de Percussão da Insana, a Insana-Show, a Roda Insana e o Boi Insano.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º - O Coletivo terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Oito de Dezembro nº 306, Bloco 02, Apto. 204, Vila Isabel, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20550-201.

Art. 3º - O prazo de duração do Coletivo é indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Coletivo tem por objetivos:

- I. Desenvolver parcerias com os poderes públicos e com particulares, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, em especial no que tange o carnaval de rua de toda cidade do Rio de Janeiro e a cultura do boi bumbá;
- II. Difundir a arte como meio de integração social;
- III. Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Fomentar a criação de espaços de expressão artística e intelectual que contribuam para a promoção da cultura, da educação, da dança, da música e das artes em geral;
- V. promover, desenvolver e incentivar a formação e a difusão artística e cultural através de projetos e programas de integração entre a música e a dança e outras áreas do conhecimento, incluindo multimídias, audiovisual, fotografia, produção e gestão cultural, buscando, entre outras ações, o aperfeiçoamento de estudantes e profissionais da área da cultura;
- VI. Colaborar com os poderes constituídos e com pessoas jurídicas ou físicas, promovendo campanha ou aliando-se a já existentes, de cunho cívico, educacional, social, assistencial ou outra que se revista de fim patriótico ou humanitário;
- VII. Organizar festas sociais, recreativas, carnavalescas, folclóricas e desportivas;
- VIII. Divulgar o samba como patrimônio imaterial da cultura brasileira;
- IX. Participar dos Desfiles Oficiais de Carnaval de Rua, patrocinados por entidades governamentais e outros;
- X. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo primeiro - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e



financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo segundo - Não será permitida a formação de grupos de associados, para qualquer das finalidades previstas nos itens deste artigo, representando o Coletivo, sem prévia autorização por escrito da diretoria.

Art. 5º - O Coletivo não se envolverá em questões religiosas ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo único – O Coletivo não fará qualquer distinção quanto a sexo, cor, raça, condição social e credo político ou religioso.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 06º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da associação e que se mantenham fiéis a este estatuto, às deliberações das assembleias e à legislação em vigor.

Art. 07º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundador - Com direito a cargo eletivo e voto, os que assinaram presença na ata de fundação, ratificada pela Assembleia Geral, isentos de contribuições mensais;
- II. Contribuinte - Com direito a cargo eletivo e voto, os que contribuem regular e mensalmente com o Coletivo;
- III. Benemérito - Pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços ao Coletivo. O referido título, proposto pela Diretoria, dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que será proclamado em sessão solene, isentos de contribuições mensais.
- IV. Sócio Ritmista - aqueles que integram a Bateria Insana com assiduidade e comprometimento, participando nas atividades artísticas e culturais, sem direito a cargo eletivo ou voto;
- V. Colaborador – sem direito a cargo eletivo ou voto, aqueles que contribuírem com trabalho voluntário e participação nas atividades artísticas e culturais com assiduidade e comprometimento, isentos de contribuições mensais.

Art. 08º - São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, com exceção ao sócio colaborador;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao artigo 11 do presente estatuto;
- III. Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da associação;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria interna ou externa;
- V. Participar de todas as atividades associativas;
- VI. Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;



- VII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 09º - Deveres dos Associados:

- I. Respeitar as disposições legais e estatutárias;
- II. Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo decoro e o bom nome do Coletivo;
- IV. Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;
- V. Contribuir mensalmente com a quantia a que tiver se comprometido.

Art. 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

Art. 11º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 9º ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pela Diretoria com a exclusão do quadro associativo.

Parágrafo primeiro – A punição de que se trata o artigo deverá ser aprovada em Assembleia Geral, por maioria simples, sendo reservado o direito de defesa ao infrator.

Parágrafo segundo – O associado contribuinte excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito até data anterior da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo A exclusão não gera direitos de indenização de espécie alguma e se dará conforme os critérios da Diretoria.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 12º - São considerados órgãos na associação voltados à administração e direção:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.



Art. 14º - A Assembleia Geral será convocada pelo Coordenador Geral, Coordenador Administrativo, Coordenador Social e Cultural, ou a requerimento dos associados, conforme disposto no art. 8º, VII deste estatuto.

Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, preferencialmente no mês de abril, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

- I. Para aprovação da prestação de contas do exercício anterior, aprovação de orçamento anual e planejamento estratégico;
- II. A cada 03 (três) anos para eleição e posse da Diretoria;

Parágrafo primeiro – A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital a ser enviado a todos os associados por correio eletrônico, aplicativo de mensagens, contato telefônico ou postal, devendo a convocação constar a ordem do dia da assembleia, bem como data, hora e local onde será realizada.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com pelo menos 1/3 dos associados em dia com as obrigações estatutárias, e em 2ª convocação com qualquer número.

Parágrafo terceiro - As eleições para os membros da Diretoria serão realizadas por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos dos presentes à assembleia;

Parágrafo quarto - As candidaturas deverão ser registradas junto à Diretoria da associação, em até 20 (quinze) dias antes das eleições, apresentando indicações para todos os cargos, por meio de chapas. O edital de convocação para Assembleia Geral de Eleição fixará o local, dia e período de horas que tal tema será tratado, e deverá ser encaminhado a todos os associados do Coletivo com até 10 (dez) dias de antecedência, tal procedimento é considerado convocação oficial.

Parágrafo quinto - Apurado os resultados o Presidente da Assembleia Geral, dará por eleitos os candidatos, da chapa que obtiver maior número de votos, devendo os mesmos, assumirem seus cargos imediatamente.

Parágrafo sexto – Em caso de única chapa, a eleição se dará por aclamação, por maioria simples dos votos válidos.

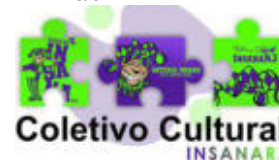
Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer época do ano, para:

- I – Alteração do Estatuto;
- II - Destituição dos administradores e membros da Diretoria;
- III - A conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;
- IV - A dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;
- V - Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital a ser enviado a todos os associados por correio eletrônico, aplicativo de mensagens, contato telefônico ou postal, devendo a convocação constar a ordem do dia da assembleia, bem como data, hora e local onde será realizada.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em 1ª convocação, com pelo menos 1/3 dos associados em dia com as obrigações estatutárias, e em 2ª convocação com qualquer número.

Art. 17º - Nas Assembleias Gerais não serão admitidos votos por procuração. As decisões serão tomadas por maioria simples.



Art. 18º - Em qualquer das Assembleias haverá um livro de presenças, onde serão lançados nomes e assinaturas dos associados que comparecerem, e um livro ata, onde serão constadas monções apresentadas e demais assuntos discutidos, bem como os resultados de suas votações.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art.19º - A Associação terá uma Diretoria, constituída de:

- I- Coordenador Geral;
- II- Coordenador Administrativo;
- III- Coordenador Social e Cultural;

Parágrafo primeiro - O mandato de todos os membros, da Diretoria, terá duração de 03 (três) anos eleito pelo voto direto, em Assembleia Geral. Tal mandato poderá ser prorrogado por reeleição, pelo mesmo período, de forma indeterminada.

Parágrafo segundo - Ocorrendo vacância nos cargos da diretoria, seja por afastamento, suspensão, exclusão, eliminação ou outro motivo, ela será preenchida por membro nomeado pela Assembleia Geral;

Art. 20º - Competem aos membros da Diretoria:

- I- Executar e fazer observar o estatuto, os regimentos, e as deliberações da Assembleia Geral;
- II- Elaborar regulamentos e regimentos que se fizerem necessários, baixando-os por intermédio do Coordenador Geral;
- III- Administrar os bens e gerir os negócios da associação;
- IV- Obter por meio de contribuições fixas e demais arrecadações e donativos os recursos necessários às despesas sociais, culturais, e outras que vier a existir;
- V- Resolver sobre contratos a serem firmados;
- VI- Instituir grupos de trabalhos para fins específicos, de interesse da associação;
- VII- Resolver os casos omissos nos estatutos, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 21º - Compete ao Coordenador Geral:

- I- Representar a associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II- Convocar reuniões de grupos de trabalho e assembleias gerais;
- III- Promover conjunto ou separadamente com o Coordenador Administrativo as movimentações bancárias e assinar quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidades financeiras da associação junto a terceiros;
- IV- Coordenar todas as atividades do Coletivo;
- V- Convocar assembleias gerais;
- VI- Escolher e dar posse ao nomeados a cargos criados para o bom funcionamento do Coletivo;
- VII- Criar e extinguir departamento, cargos e diretorias;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

Art. 22º - Compete ao Coordenador Administrativo:



- I- Substituir o Coordenador Geral em caso de ausência ou impedimento deste;
- II- Realizar serviços administrativos de secretaria, dentre registros de documentos, acervos de patrimônios imobilizados, controle das mensalidades e elaboração das Atas;
- III- Coordenar projetos culturais/sociais especiais;
- IV- Coordenar pesquisas de preços e compras;
- V- Dirigir grupos e comissões de trabalho;
- VI- Controlar arquivos das Atas;
- VII- Representar a instituição em eventos e reuniões de interesse coletivo institucional;
- VIII- Apoiar operacionalmente a produção das atividades associativas

Art. 23º- Compete ao Coordenador Social e Cultural:

- I - Substituir o Coordenador Administrativo em caso de ausência ou impedimento deste.
- III - Realizar serviços executivos, dentre gestão de terceirizados, pesquisas de preço, cobrança e recebimento financeiros e pagamentos de fornecedores.
- IV - Coordenar todos os projetos culturais/sociais especiais.
- V - Controlar e gerir o patrimônio da instituição;
- VII - Dirigir grupos e comissões de trabalho;
- VIII - Representar a instituição em eventos e reuniões de interesse coletivo institucional;
- IX - Apoiar operacionalmente a produção das atividades associativas

CAPÍTULO VIII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - A receita do Coletivo constitui-se:

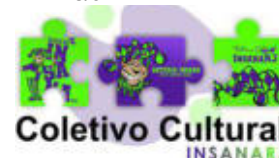
- I- Contribuições;
- II- Mensalidades;
- III- Subvenções;
- IV- Doações;
- V- Patrocínios;
- VI- Outras receitas.

Art. 25º - O patrimônio do Coletivo será constituído por suas receitas, bens móveis, imóveis ou qualquer outro que vier a adquirir;

Artigo 26º- o Coletivo manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Artigo 27º - Em caso de dissolução do Coletivo, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de igual natureza, que comprove o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme deliberação da Assembleia Geral;

Artigo 28º - Os bens imóveis pertencentes do Coletivo não poderão ser alienados sem autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;



Artigo 29º - o Coletivo é uma entidade privada sem fins lucrativos, sendo vedada a distribuição entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, de quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Parágrafo único. A totalidade dos recursos será aplicada integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 30º A associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terço) dos associados quites e devendo tal decisão ser tomada, por no mínimo 2/3(dois terços) dos associados presentes

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - Os membros da Diretoria não respondem direta ou indiretamente com seus patrimônios em caso de malversação no Coletivo.

Art. 32º - O exercício social da associação é de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 33º - Os membros do Quadro Social não respondem pelos atos da Direção do Coletivo.

Art. 34º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, os quais aprovados e lavrados em ATAS terão o mesmo valor que os estatuto.

Art. 35º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 36º - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
MARCO MUNIZ BARRETO
Data: 24/04/2026 12:37:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
JANAINA ENDLER MARTIRE MUNIZ
Data: 24/04/2026 12:29:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO MUNIZ BARRETO
Presidente da Assembleia

JANAINA ENDLER MARTIRE MUNIZ
Secretária da Assembleia

Documento assinado digitalmente
PEDRO LUIZ DUARTE COSTA DE MEDEIROS
Data: 22/04/2026 17:49:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO LUIZ DUARTE COSTA DE MEDEIROS
OAB/RJ 239.845